



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Nº 005/2021

De 30 de março de 2021.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ORIGEM: Solicitação de Material/Serviços nº 226/2021

SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação

DATA ABERTURA: 16 de abril de 2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 16 de abril de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, Nº 2.470, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 012/2021, com a finalidade de receber os envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, conforme descrito no objeto abaixo.

1 – OBJETO.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização em trecho de estrada geral na localidade de David Canabarro, com extensão de 820,00 m (oitocentos e vinte metros) e área total de 5.084,00 m² (cinco mil e oitenta e quatro metros quadrados) de pavimentação, tudo conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma e demais projetos, anexos.

1.1 – A obra deverá ser executada sob a forma de empreitada global (material e mão de obra).

1.2 – A execução deverá se dar conforme informações contidas nos projetos técnicos, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico financeiro, minuta de contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste Edital.

1.3 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeita às demais penalidades legais.

1.4 – Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados.

1.5 – A empresa contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

1.6 – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, uma perfeita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de acordo as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

1.7 – A obra será custeada com recursos Municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

2.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes.

2.2 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal.

2.3 - A empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos pertencentes à municipalidade, quando evidenciado a culpa por ação ou omissão de seus técnicos e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas.

2.4 - Os serviços necessários à perfeita execução do contrato, são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer trabalho do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

2.5 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empresa que, como tal, tenham relação com a execução do serviço.

2.6 - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva dos seus técnicos designados para a execução dos serviços e responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus técnicos.

2.7 - Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela empresa vencedora do certame e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços, conforme planilhas que fazem parte do presente edital.

2.8 - Os materiais que forem utilizados deverão ser novos e da melhor qualidade, atendendo as especificações do memorial, que faz parte do presente edital, e aprovados pela fiscalização do Contratante, antes de sua aquisição ou aplicação.

2.9 – A responsabilidade pela matrícula do INSS é de competência da empresa futura contratada, sendo que a matrícula deverá ser expedida em nome da empresa vinculada à obra contratada.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO	08	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1024	Pavimentação de Estradas Municipais
4.4.90.51.91.00.17.00	8494	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS

3.1 - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4 - FASES DA LICITAÇÃO.

4.1 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

5 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

5.1 - Fase de Habilitação.

5.1.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

a) Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Boa Vista do Sul ou outro órgão público válido (para novos cadastros ou cadastros vencidos no Município de Boa Vista do Sul, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas)¹;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;

e) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

i) Certidão negativa de falências e recuperação judicial, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do **Anexo II** deste edital;

¹ A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site www.boavistasul.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

k) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo IV**;

l) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;

m) Certidão de Registro dos profissionais responsáveis pela execução da obra no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;

n) Declaração informando que **vistoriou** o local onde serão executados os serviços, por intermédio de seu representante legal e/ou responsável técnico da empresa, devidamente qualificado para esse fim, e que tomou conhecimento de sua extensão e peculiaridade, conforme modelo constante no Anexo V;

o) Comprovante de boa execução, através de pelo menos **01 (um) atestado técnico**, em nome do responsável técnico ligado ao objeto da licitação, em características compatíveis com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo no atestado demonstrar a parcela de maior relevância a seguir:

1 – Pavimentação asfáltica.

Observação: O Atestado de capacidade técnica apresentado deverá ser devidamente certificado pelo Conselho Regional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, contendo as seguintes informações mínimas: nome da contratada e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do Edital ou Contrato;

p) Comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de publicação deste Edital, **equipe técnica para execução da obra**, indicando cargo ou função através de cópia da folha do livro de registro de funcionários ou do contrato social. A equipe mínima necessária deve ser composta por: 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Laboratorista; 01 (um) Topógrafo;

q) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme Artigo 30, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93, da relação e da **disponibilidade dos equipamentos**, entre outros mínimos necessários para execução da obra desta licitação, a saber:

- Uma usina de asfalto à quente;
- Uma usina de solos para base de brita graduada;
- Uma vibroacabadora de asfalto;
- Um rolo liso autopropelido;
- Um rolo de pneus de pressão variável;
- Uma vassoura mecânica;
- Uma retroescavadeira;
- Uma escavadeira hidráulica;
- Uma motoniveladora;
- Um caminhão espargidor;
- Três Caminhões caçamba.

Observação 1: Na apresentação da relação acima exigida (s), deverá ser informada a localização e operacionalidade desses equipamentos, declarando que os mesmos encontram-se em operação e em condições de atender aos requisitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

técnicos da obra, especificamente em relação à usina de asfalto a quente. No caso de aquisição de massa asfáltica junto a terceiros, deverão ser atendidos da mesma forma, todas as exigências do Edital (comprovação de localização), além de um termo de compromisso público de fornecimento, emitido pelo proprietário, constando no mesmo o CNPJ e Inscrição Estadual e os quantitativos de CBUQ a serem atendidos no prazo previsto, com menção explícita à presente licitação.

Observação 2: Devido a natureza do Concreto Betuminoso Usinado à Quente, deve ser resguardada a relação Temperatura-Viscosidade. Assim, é fundamental a proximidade da usina com o local da obra, atendendo, para tanto a **distância máxima de 60 km** (sessenta quilômetros) **ou um tempo máximo de deslocamento de até 90 (noventa) minutos**, preservando as especificações conforme DAER (DAER - ES - P 16/91).

r) Licença de Operação da usina de asfalto, fornecida pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS, ou órgão conveniado, em vigor;

s) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (ano de 2019), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

t) **Comprovação da boa situação financeira** da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
- INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
- SOLVÊNCIA GERAL.

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, ***já calculados***, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

u) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no subitem 5.1 deste Edital.

v) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no subitem 05.01 deste Edital.

A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste Edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.1.2 - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

5.1.3 - A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

5.1.5 - O prazo de que trata o item 5.1.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.1.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.7 – Para acompanhamento do Engenheiro Municipal ao local, a vistoria de que trata a alínea “n” do item 5.1.1 deverá ser agendada previamente pelo telefone (54) 3435-5366, somente no turno da manhã.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.2 - Fase de Proposta Financeira:

5.2.1 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

5.2.2 - O envelope relativo à Proposta Financeira - ENVELOPE Nº 02, deverá conter os seguintes documentos:

a) Proposta de execução apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, devendo suas folhas ser numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal, devendo constar claramente:

- Preço total da obra devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, tributos e contribuições, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, **respeitando-se o critério de aceitabilidade de preços constante no Item 9 deste Edital;**
- Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento básico, em planilhas de quantitativos e preços unitários, constantes do projeto básico;
- Prazo de execução dos trabalhos;
- Prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope nº 01 – Documentação;
- Data, assinatura e identificação do signatário.

b) Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento;

c) Detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

Observação: Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar o objeto desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

5.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superfaturados e também os manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

5.2.4 - Deverão, as licitantes vencedoras, às suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (ART), antes do início da obra.

5.2.5 - Para julgamento das propostas será considerado o valor global para prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

6.1 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:
HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

7 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 16 de abril de 2021, às 09 (nove) horas.

7.2 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

7.3 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em um envelope maior e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes, no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, quando serão abertos na forma do item 06.02.

7.4 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

7.5 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 45, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste Edital, levando-se em conta também o item 09 deste Edital.

7.6 - Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

7.7 - Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8 - Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

8 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

8.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.1.1, deste Edital.

8.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 – O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste Edital.

8.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

9.1 - Como critério de aceitabilidade de preços, **não serão admitidas propostas com preços superiores aos das Planilhas de Orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (tanto para o valor global como para os valores unitários dos itens)**, incluindo neste o cômputo do BDI, devendo ser observada a proporcionalidade entre os subitens que compõe o preço total com a estimativa do Município.

9.2 – Os valores máximos, orçados pela Administração, são de R\$ 723.545,26 (setecentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para os materiais e R\$ 94.059,13 (noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais e treze centavos) para mão de obra, totalizando **R\$ 817.604,39 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou total acima dos orçados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Administração, como também os inexecuíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (**Anexo VI**), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

10.2 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

10.3 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.4 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

10.5 - A empresa deverá apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

b) Garantia Contratual de acordo com o previsto no item 11 deste Edital. Caso a empresa optar por seguro-garantia ou fiança bancária, será assinado Termo de Compromisso, para fornecimento de documento comprobatório, com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

c) Certificado de Registro do Exército, estando a proponente e/ou contratada autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos de uso civil para serviços de desmonte de rochas, em vigor. No caso de apresentação do referido Certificado em nome de empresa terceirizada, deverá ser apresentado ainda termo de compromisso público de prestação de serviços, com menção explícita à presente licitação.

d) Cópia da Carta Blaster habilitando o responsável para ser encarregado de fogo de 1ª categoria, expedida pela Divisão de Armas, Munição e Explosivos da Polícia Civil, em vigor.

10.6 - A Adjudicatária deverá apresentar via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada por responsável técnico legalmente habilitado.

11 - DA GARANTIA CONTRATUAL.

11.1 - A Contratada deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
2. Fiança bancária;
3. Seguro-garantia

11.2 - Se a caução for apresentada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

11.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, quando em dinheiro, será depositada em conta específica, a escolha da Contratada, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa do contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.

11.4 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, complementar o valor caucionado.

11.5 – O prazo para apresentação da caução em dinheiro, a fiança bancária, o seguro-garantia ou títulos da dívida pública, será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato. Na falta da apresentação da garantia nas condições anteriormente mencionadas será automaticamente substituída pela retenção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no primeiro pagamento.

12 - DO PAGAMENTO.

12.1 - O pagamento dos serviços será realizado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

12.2 – Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a licitante vencedora deverá emitir as Notas Fiscais de acordo com o cronograma físico-financeiro, na qual constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

12.3 - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

12.4 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

12.5 - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

12.6 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

12.7 - Em sendo optante do 'SIMPLES' a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

12.8 - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

13– DOS PRAZOS.

13.1 – A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Início das Obras pela Secretaria competente.

13.2 – As obras deverão estar concluídas em até 150 (cento e cinquenta) dias.

13.3 – Os prazos serão contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa CONTRATADA, com o aceite do CONTRATANTE, prazo este que poderá ser prorrogado à critério da Administração, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização pela Autoridade competente.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a administração, no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços ou na entrega de documentação solicitada;
- e)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g)** A impontualidade na conclusão de qualquer das etapas dos serviços ou o não atendimento das solicitações da fiscalização no prazo máximo estabelecido, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

h) Por inexecução das obrigações estipuladas a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE os prejuízos que resultarem da interrupção da prestação de serviço, ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do mesmo. O termo inicial para a incidência da taxa de multa compensatória será a data correspondente ao adimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento da multa.

15 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 - As medições dos serviços contratados deverão ocorrer até o último dia útil de cada mês.

15.2 - A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo à Tesouraria para fins de pagamento.

15.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar, ou não, o aceite.

16. DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 - Não obstante o fato de a(s) contratada(s) ser(em) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

16.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

16.3 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

16.4 - Além do acompanhamento na execução das obras, o responsável técnico deverá atender aos chamados da fiscalização do Município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

17.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

17.3 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

17.4 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

17.5 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.6 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

17.7 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da lei régia.

18.2 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

18.3 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

18.4 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III - Modelo de Proposta Financeira; Anexo IV – Modelo de Declaração para fins do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria; Anexo VI - Minuta de Contrato; Anexo VII – Projetos (que serão remetidos via e-mail); Anexo VIII - Termo de Desistência de Recurso (facultativo).

18.5 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 30 de março de 2021.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na Licitação, modalidade Tomada de Preços Nº 005/2021, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

LOCAL, ____ de _____ de _____

Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 005/2021, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF/Nº : _____ Insc. Estadual: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Dados Bancários: Banco: _____ AG.: _____ C/C: _____

OBJETO: Contratação de empresa para execução da seguinte obra:

ITEM	OBJETO	TOTAL MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAIS	TOTAL GERAL
01	Prestação de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização em trecho de estrada geral na localidade de David Canabarro, com extensão de 820 m e área total de 5.084,00 m ² de pavimentação, a ser realizada sob forma de empreitada global (material e mão de obra), tudo de acordo com as condições estabelecidas no Edital.			
Total por extenso:				

***Deverão acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação, os documentos constantes no Item 5.2.2 do Edital.**

Validade da proposta: 60 dias.

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/___



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável da empresa acima descrita, declaro que vistoriei o local de realização dos serviços, e suas condições, pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no Edital, em todas as fases da licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Local e data

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Vigência: de XX de xxxxxxx de xxxx até xx de xxxxxxx de xxxx.
Valor: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2021

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxx**, xxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxx, em xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tudo conforme projeto civil, memorial descritivo, cronograma-físico financeiro, anexos constantes no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX) para os materiais e de R\$ XXX,XXXX (xxxxxxxxxxxx) para a mão de obra, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a execução das obras.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação do cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - As medições dos serviços contratados deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar, ou não, o aceite.

Parágrafo quarto – Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a licitante vencedora deverá emitir as Notas Fiscais de acordo com o cronograma físico-financeiro, na qual constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

Parágrafo quinto – Nas notas fiscais, deverão constar o número do processo licitatório e do presente Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo sétimo - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo oitavo - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo nono - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo décimo - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo décimo primeiro - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	08	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1024	Pavimentação de Estradas Municipais
4.4.90.51.91.00.17.00	8494	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O valor do presente contrato será fixo, conforme proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência contratual.

Parágrafo único - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

A obra deverá estar concluída em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa CONTRATADA, com o aceite do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser prorrogado à critério da Administração, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização pela Autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, a garantia prevista no Art. 56, § 1º, inciso, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo período de XXX dias, através da modalidade, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega da garantia poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tal, a celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo – Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que a exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro - A exigência contida no parágrafo anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a liquidar do contrato.

Parágrafo quarto - Na falta da apresentação da garantia nas condições anteriormente mencionadas será automaticamente substituída pela retenção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no primeiro pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências administrativa para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total;
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços ou na entrega de documentação solicitada;
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) A impontualidade na conclusão de qualquer das etapas dos serviços ou o não atendimento das solicitações da fiscalização no prazo máximo estabelecido, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

h) Por inexecução das obrigações estipuladas a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE os prejuízos que resultarem da interrupção da prestação de serviço, ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do mesmo. O termo inicial para a incidência da taxa de multa compensatória será a data correspondente ao adimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento da multa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro - Dos direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- ordenar, por intermédio da fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro das 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra;

Parágrafo segundo - Das obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- realizar, através da fiscalização, os seguintes apontamentos no diário de obra:
 - a) atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
 - b) soluções a consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
 - d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo primeiro - Do direito da CONTRATADA:

- Receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações do projeto e das diretrizes do memorial descritivo;
- providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato;
- atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

eliminar a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;

- manter com regularidade na obra um engenheiro ou arquiteto, com registro no conselho competente;
- facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas;
- retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;
- assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, a obra será recebida:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, por comissão de recebimento indicada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor Germano Baldasso, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tendo o mesmo autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação legal, controle e fiscalização da obra e dos respectivos serviços de construção.

Parágrafo único – As relações mútuas entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre fiscalização e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

P/CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ANEXO VII

**MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS
PROJETOS TÉCNICOS.**

Os documentos deverão ser solicitados através do e-mail
licitacao@boavistasul.rs.gov.br, sendo enviados no formato PDF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, promovida pelo Município de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2021.

Assinatura